

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO GERAL**

Campo Grande - MS, 03 de Novembro de 2011 (Quinta-feira)

**BOLETIM GERAL N° 201**

**Órgão Oficial destinado à publicação dos Atos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul**

(Decreto nº 5.698 de 21 de Novembro de 1990, artigo 10)

Para conhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e devida execução público o seguinte:

**1ª PARTE**  
**SERVIÇOS DIÁRIOS**

**I - ESCALA DE SERVIÇO**

**1 - Para o dia 04 de Nov. 2011 (Sexta-feira):**

**a. Serviço no CIOPS:**

- Superior de dia:  
TC BM ALEXANDRE
- Coordenador de Operações (1º Turno):  
MAJ BM MÁRIO
- Coordenador de Operações (2º Turno):  
MAJ BM MUNIZ

**b. Serviço de Cmt de Socorro da Capital:**

- Oficial de Área do 1º GB:  
TEN BM REINALDO
- Oficial de Área do 6º GB:  
TEN BM JOÃO ALVES

**c. Escala de Serviço do QCG e Sobreaviso do Of. de Área :**

Oficial de Fiscal de dia ao QCG e Sobreaviso do Of. de Área:

- TEN BM DUILIO
- Auxiliar do Fiscal de Dia ao QCG:  
- ST BM NILSON
- Adjunto e Cmt da Guarda do QCG:  
- CB BM BENITES
- Guarda do QCG:  
- CB BM ARAÚJO
- CB BM MAGNO
- SD BM ANDRÉ SILVA

**II - Uniforme do Dia:**

- 1 – Serviço Operacional: 5º “D”
- 2 – Guarda do QCG/CBMMS: 5º “D”
- 3 – Expediente: 3º “C”

**III - PELO COMANDO METROPOLITANO DE BOMBEIROS**

DOCUMENTO RECEBIDO E DESPACHADO  
ESCALAS DE SERVIÇO – EM ANEXO

**SEGUE ANEXO I AO BG N° 201 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, A ESCALA DE SERVIÇO DO OFICIAL ÁREA E FISCAL DE DIA AO QCG – NOVEMBRO/2011, CONTENDO 01 (UMA) PÁGINA.**

**DESPACHO:**

AJ. GERAL: 1. Publique-se e arquite-se.

**2ª PARTE**  
**ENSINO E INSTRUÇÃO**

**A – ENSINO**

**PELO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA – TRANSCRIÇÃO**

**PORTARIA N° 129/BM-1/2011, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.**

Aprova a Diretriz de Ensino Bombeiro Militar para o âmbito do CBMMS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere os incisos VII “a” e “f” do Art. 8º, do Decreto nº 5698 de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e determinar que se coloque em execução a Diretriz de Ensino Bombeiro Militar, conforme anexo a presente Portaria.

Art. 2º - Revogar a Diretriz de Ensino e Instrução Bombeiro Militar aprovada através da Portaria nº 005/DE/2008, de 11 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim Geral da Corporação, com efeitos a contar de 14 de julho de 2011.

OCIEL ORTIZ ELIAS – Coronel QOBM - Comandante-Geral CBMMS.

ANEXO À PORTARIA Nº 129/BM-1/2011, de 28 DE OUTUBRO DE 2011.

## DIRETRIZ DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR

### CAPÍTULO I FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta Diretriz de Ensino tem por finalidade estabelecer a política, as normas e as estratégias de ensino e pesquisa que possibilitem ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS), por intermédio da Diretoria de Ensino, programar e desenvolver o ensino bombeiro militar, através da realização de eventos de aprendizagem, visando aperfeiçoar e incrementar as competências individuais e coletivas dos bombeiros militares nas diversas áreas de atuação da Corporação.

### CAPÍTULO II OBJETIVO

**Art. 2º.** O Ensino no Corpo de Bombeiros Militar têm por objetivo o preparo e a adaptação dos militares da Corporação, por meio de processos de ensino-aprendizagem em estágios e cursos de formação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização, desenvolvendo competências técnico-profissionais necessárias ao cumprimento das atribuições que lhes são conferidas.

§ 1º É de competência da Diretoria de Ensino a formação, habilitação, especialização, capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento das praças do CBMMS.

§ 2º Os Oficiais do CBMMS e de outras OBM's e os civis somente poderão participar de cursos de habilitação, especialização, capacitação e aperfeiçoamento e de treinamentos especializados no CFAP/CBMMS por determinação do Comandante

Geral, Sub Comandante Geral ou do Diretor de Ensino do CBMMS conforme convênios, parcerias ou necessidades estratégicas da corporação.

§ 3º A critério do Comando da Corporação ou do Diretor de Ensino poderão ser designados militares do CBMMS para participarem como discentes do ensino em outras instituições civis e/ou militares, a fim de proporcionar atualização técnico-profissional.

## CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE ENSINO E SEUS FUNDAMENTOS

**Art. 3º.** São fundamentos da política de ensino, entre outros:

§ 1º A qualificação dos bombeiros militares para o exercício das funções atribuídas aos integrantes dos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar, observando, em especial:

I - O emprego no exercício das prerrogativas legais de bombeiros militares e de defesa civil;

II - Prover cargos existentes;

III – Desenvolver as competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) decorrentes das funções acometidas ao bombeiro militar para desempenho de suas atividades operacionais e administrativas das Organizações Bombeiro Militar - OBM;

IV - Capacitar para progressão na carreira funcional do Bombeiro Militar;

V - Aperfeiçoar o processo de gestão institucional, de forma contínua.

§ 2º O estímulo à pesquisa, o desenvolvimento das ciências profissionais bombeiro militar e a sua difusão, inclusive para o público externo ao CBMMS, na conformidade da legislação de Ensino e desta Diretriz;

§ 3º Integração à educação nacional, sem prejuízo e nos limites das finalidades previstas no inciso I deste artigo;

§ 4º Seleção por mérito, conforme:

I - Previsão legal;

II - A necessidade do serviço;

III - A qualificação profissional;

§ 5º Profissionalização continuada e progressiva, que deverá ser atingida por meio:

I - Da organização sistêmica dos saberes que integram as Ciências Profissionais Bombeiro Militar por área de conhecimento;

II - Da instituição de sistema de créditos.

§ 6º Avaliação do ensino, contínua e cumulativa, visando à redução das não-conformidades;

§ 7º Pluralismo pedagógico;

§ 8º Edificação constante dos padrões morais, deontológicos, cívicos culturais e de eficiência;

§ 9º Valorizar:

I - O exercício e a proteção dos direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal e legislação correlata;

II - A proteção e promoção dos Direitos Humanos, em especial à vida, à integridade física, à liberdade e à dignidade humana, reforçando a prática de ações afirmativas;

III - O bombeiro militar como profissional de segurança pública e agente de defesa civil;

IV - A integração permanente com a comunidade, dentro da qual se encontra inserido o Corpo de Bombeiros Militar;

V - As estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;

VI - A assimilação e prática dos princípios fundamentais, dos direitos, dos valores morais e do deveres éticos da Instituição Bombeiro Militar;

VII - Democratização do ensino;

VIII - A estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico;

IX - O fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística;

X - O intercâmbio nacional e internacional em favor de docentes e discentes, na busca de atualização profissional relativos às atividades do Corpo de Bombeiro Militar.

§ 10 – Os aspectos mencionados no presente artigo devem permear os conteúdos programáticos dos currículos das atividades de ensino, como motivo de reflexão e discussão, constituindo temas centrais do ensino bombeiro-militar, ao lado do relacionamento interpessoal e da gestão da qualidade.

§ 11 - A seleção por mérito do docente, prevista em norma específica, deverá privilegiar a prática da boa gestão de ensino, procurando distinguir, com base em avaliação, os que apresentam os melhores resultados, premiando os mais eficientes e talentosos, por meio de bônus, incentivos financeiros e incentivos à carreira.

§ 12 – A matéria, a hierarquia e a difusão dos valores éticos e deontológicos devem ser revigorados nos cursos, estágios e nos treinamentos.

§ 13 – São fundamentos do processo educacional do CBMMS:

I – Objetividade: ministrar conhecimentos essenciais, voltados às missões constitucionais do Corpo de Bombeiros Militar;

II – Segurança: desenvolver todas as atividades com atenção total à segurança física dos participantes, das instalações e materiais;

III – Flexibilidade: adaptar-se às circunstâncias dinâmicas do serviço e evolução natural da sociedade;

IV – Eficiência: buscar o máximo rendimento com o mínimo custo;

V – Oportunidade: desenvolver temas de interesse institucional para aplicação imediata ou futura, de acordo com as concepções estratégicas;

VI – Dedicção integral: considerar todas as atividades de ensino, para todos os efeitos, como ato de serviço bombeiro-militar.

#### **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DOS CONCURSOS E EXAMES SELETIVOS**

**Art. 4º.** O acesso aos eventos de aprendizagem previstos nesta Diretriz de Ensino será feito da seguinte forma:

I - Concurso público;

II - Processo Seletivo Interno;

III – Por indicação.

§ 1º - Para os casos previstos nos itens I e II, através de regulamento próprio (edital);

§ 2º - A indicação para cursos, estágios e eventos técnicos poderá ser feita pelo Comandante-Geral, Subcomandante Geral ou Diretor de Ensino do CBMMS, em virtude dos interesses estratégicos da Corporação.

#### **CAPÍTULO V DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

**Art. 5º.** Os Cursos e estágios poderão ser realizados em outras Corporações, Instituições de Ensino, ou OBM do Estado, porém, preferencialmente, no CFAP do CBMMS.

#### **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DE ENSINO**

**Art. 6º.** À Diretoria de Ensino, compete exercer as atribuições previstas no Decreto 11.594 de 27 de abril de 2004, alterado pelo Decreto 12.043, de 09 de fevereiro de 2006

#### **CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 7º.** São estabelecimentos de ensino da Corporação:

§ 1º O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), subordinado à Diretoria de Ensino é o centro de educação do CBMMS.

§ 2º As Organizações Bombeiro Militar (OBM) designadas, desde que possuam estrutura adequada

ao ensino, serão consideradas estabelecimentos de apoio ao ensino do CBMMS e deverão cumprir a legislação de ensino em vigor, caso venham a ser designadas para um evento de aprendizagem.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos de ensino funcionarão na conformidade dos respectivos regulamentos e regimentos, os quais se submeterão à avaliação final da Diretoria de Ensino;

**Art. 9º.** Poderão colaborar com o Ensino da corporação as universidades, fundações e outras instituições de ensino públicas ou privadas, conforme os interesses estratégicos do CBMMS, através da celebração de convênios, contratos ou parcerias para fins de ensino, pesquisa e desenvolvimento de atividades relacionadas a formação, habilitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamentos dos bombeiros militares.

## **CAPÍTULO VIII MODALIDADES E NATUREZAS DE APRENDIZAGEM**

**Art. 10.** O ensino Bombeiro Militar no âmbito do CBMMS será realizado pela efetivação dos diversos eventos de aprendizagem, os quais poderão ser realizados nas seguintes modalidades de aprendizagem:

§ 1º Presencial - modalidade na qual todas as aulas serão ministradas por instrutores presentes, os alunos se apresentarão diariamente na unidade de ensino, cumprindo as instruções conforme previsto em Quadro de Trabalho Semanal (QTS);

§ 2º Semipresencial - modalidade na qual parte das aulas serão ministradas por instrutores presentes e parte pelo sistema de ensino à distância, onde os alunos se apresentarão na unidade de ensino conforme previsto em QTS;

§ 3º Ensino À Distância (EAD) - modalidade na qual todas as aulas serão ministradas por instrutores pelo sistema de ensino à distância, onde os alunos se apresentarão na unidade de ensino eventualmente conforme previsto em QTS.

**Art. 11.** O ensino no CBMMS será desenvolvido nas seguintes naturezas de aprendizagem:

§ 1º Cursos de Formação: eventos de aprendizagem que têm por objetivo desenvolver competências necessárias ao desempenho na carreira profissional do bombeiro militar.

§ 2º Cursos de Habilitação: eventos de aprendizagem que habilita o bombeiro militar a desenvolver trabalhos específicos na Corporação.

§ 3º Cursos de Aperfeiçoamento: eventos de aprendizagem que proporciona o aperfeiçoamento de competências desenvolvidas em cursos de formação, habilitando o bombeiro militar à ascensão profissional.

§ 4º Cursos de Especialização: eventos de aprendizagem com carga horária igual ou superior a 50 (cinquenta) horas aula, que tem por objetivo a especialização em uma área específica do conhecimento bombeiro militar.

§ 5º Estágios de Especialização: eventos de aprendizagem, com carga horária inferior a 50 (cinquenta) horas aula, que tem por objetivo a especialização em uma área mais específica.

§ 6º Eventos Técnicos: eventos de aprendizagem de curta duração, como: palestras, instruções técnico-profissionais, simulados, simulacros, seminários, congressos, simpósios e cursos de capacitação para o público externo, que proporcionam a discussão, a pesquisa, a difusão e a atualização profissional em temas relacionados ao conhecimento bombeiro militar.

## **SEÇÃO I Cursos de Formação**

**Art. 12.** No CBMMS serão desenvolvidos os seguintes cursos de formação:

§ 1º Para Oficiais:

I - Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFO/BM). Visa à preparação do candidato selecionado em concurso público, para o desempenho das funções de Aspirante-a-Oficial BM até as de Capitão BM;

Parágrafo único: Enquanto não houver Academia de Bombeiros Militares no CBMMS, para a formação de Oficiais Bombeiros Militares, os cursos de formação de oficiais serão desenvolvidos e realizados em outras OBM's da Federação através da realização de convênios para esse fim.

§ 2º Para Praças:

I - Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militares (CFSD/BM). Visa à formação do candidato selecionado em concurso público, habilitando-o ao desempenho das funções de Soldado Bombeiro Militar;

II - Curso de Formação de Cabos Bombeiros Militares (CFC/BM). Visa à preparação do Soldado, selecionado em exame seletivo interno ou por tempo de serviço, para exercício das funções de Cabo BM, de acordo com as atribuições de sua qualificação;

III - Curso de Formação de Cabos BM Condutor e Operador de Viatura (CFC-COV/BM). Visa à preparação do Soldado, selecionado em exame seletivo interno ou por tempo de serviço, para

exercício das funções de Cabo BM condutor e operador de viatura, de acordo com as atribuições de sua qualificação;

IV - Curso de Formação de Sargentos Bombeiros Militares (CFS/BM). Visa à preparação dos militares BM, selecionados em exame seletivo interno ou por tempo de serviço, para exercício de funções de 3º e 2º Sargentos, de acordo com as atribuições de sua qualificação;

V - Curso de Formação de Sargentos BM Condutor e Operador de Viatura (CFS/BM- COV). Visa à preparação dos militares BM da qualificação de Condutor e Operador de Viatura, selecionados em exame seletivo interno ou por tempo de serviço, para exercício de funções de 3º e 2º Sargentos, de acordo com as atribuições de sua qualificação.

## SEÇÃO II

### Cursos de Habilitação e de Aperfeiçoamento

**Art. 13.** No CBMMS serão desenvolvidos os seguintes cursos de habilitação e de aperfeiçoamento:  
§ 1º Para Oficiais:

I - Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM). Visa à habilitação do Oficial Superior para o desempenho das funções de Coronel BM;

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais BM (CAO/BM). Visa a habilitar o Capitão BM para o desempenho das funções de Oficial Superior até o posto de Tenente Coronel BM;

III - Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais BM(CHO/QAOBM). Visa à habilitação dos Subtenentes BM e 1º Sargentos, ao exercício de funções de Oficiais do quadro Auxiliar e Especialistas, do posto de 2º Ten BM ao posto de Capitão BM;

IV - Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Especialistas (CHOBM/Esp). Visa à habilitação do oficial do Quadro Especialista para o desempenho das funções Bombeiro Militar, do posto de 2º Ten BM ao posto de Capitão BM;

V – Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais da Saúde (CHOBM/Sau). Visa à habilitação do oficial do Quadro de Saúde para o desempenho das funções Bombeiro Militar, do posto de 1º Ten BM ao posto de Capitão BM;

§ 2º Para Praças:

I – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM (CAS/BM). Visa à habilitação dos 2º Sargentos BM para o desempenho das funções de 1º Sargento e Subtenente BM.

## SEÇÃO III

### Cursos de Especialização

**Art. 14.** No CBMMS serão desenvolvidos os seguintes cursos de especialização:

I - Curso de Resgate e Atendimento Pré-hospitalar. Visa especializar competências técnico-profissionais, objetivando a excelência na execução de procedimentos atinentes aos serviços de resgate e emergência pré-hospitalar, bem como, familiarizá-lo com novas técnicas, táticas e tecnologias na área;

II - Curso de Mergulho Autônomo. Visa desenvolver competências na área de mergulho autônomo, objetivando o trabalho com segurança, excelência técnica e qualidade profissional, na atividade de mergulho características das diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, onde são freqüentemente realizadas missões de busca e resgate;

III - Curso de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais. Visa capacitar e aprimorar os conhecimentos do bombeiro militar, a executar os procedimentos atinentes à prevenção e o combate a incêndios florestais, bem como, familiarizá-lo com as novas técnicas, táticas e materiais empregados;

IV - Curso de Operações de Busca e Salvamento. Visa especializar o Bombeiro Militar para o desenvolvimento de atividades de salvamento nas suas diversas áreas de abrangência, atualizando os conhecimentos adquiridos e os aprimorando com novas técnicas e emprego dos modernos equipamentos existentes atualmente na corporação, permitindo, assim, maior desenvoltura do militar nas missões de busca e salvamento;

V - Curso de Habilitação de Vistoriantes. Visa habilitar o Bombeiro Militar à exercer as atividades de prevenção contra incêndio na área de vistorias técnicas;

VI - Curso de Especialização em Combate à Incêndio Urbano. Visa habilitar o bombeiro militar a exercer as atividades de combate ao incêndio em estruturas típicas de áreas urbanas.

## SEÇÃO IV

### Estágios de Especialização

**Art. 15.** No CBMMS serão desenvolvidos os seguintes estágios de especialização:

I - Estágio de Manutenção de Motor de Popa. Visa orientar o militar quanto os procedimentos básicos para manutenção dos motores de popa existentes no CBMMS;

II - Estágio de Manutenção em Moto Serra e Moto Abrasivo. Visa orientar o Bombeiro quanto aos procedimentos de manutenção e operação para estes equipamentos em suas diversas especificações, existentes no CBMMS;

III - Estágio de Manutenção e Higienização de Equipamento de Proteção Respiratória (EPR). Visa orientar o Bombeiro quanto aos procedimentos de manutenção para estes equipamentos em suas diversas especificações existentes no CBMMS;

IV - Estágio de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais. Visa orientar o Bombeiro quanto aos procedimentos atinentes à prevenção e ao combate a incêndios florestais;

V - Estágio de Manutenção e Operação de Equipamentos Operacionais. Visa orientar o Bombeiro quanto aos procedimentos de manutenção e operação dos equipamentos operacionais existentes no CBMMS.

### **SEÇÃO V** **Eventos Técnicos**

**Art. 16.** No CBMMS serão desenvolvidos os seguintes eventos técnicos:

I – Congresso: conjunto de palestras e sessões plenárias e possui como pressuposto a participação de públicos com formação diferenciada. Um congresso pode reunir alunos, professores e outros. Em geral, há uma discussão aberta entre plateia e palestrante. Tudo o que acontece no congresso é, geralmente, gravado e transformado num documento final. Há também uma programação social paralela;

II – Seminário: encontro de especialistas em um assunto específico, no qual é apresentado estudo sobre o tema e depois debatem com a plateia, que tem quase o mesmo nível de conhecimento que os palestrantes. O moderador deve ser um especialista e pode participar fazendo perguntas;

III – Simpósio: tem as mesmas características de um seminário, mas o moderador não interfere. Nesse

Classificação	- Grau Numérico
Comportamento Escolar	
E (Excepcional)	9,00 a 10,00
O (Ótimo)	8,00 a 8,99
B (Bom)	6,00 a 7,99

caso ele não precisa ser um especialista;

IV – Palestras: tem por objetivo mostrar ações necessárias no sentido de comprometer, motivar

equipes, superar metas e obter resultados positivos através das pessoas.

**Art. 17.** Os Cursos e Estágios serão normatizados por esta Diretriz de Ensino, pela Norma de Planejamento e Conduta de Ensino - NPCE - e Norma de Planejamento e Conduta de Instrução e Treinamento - NPCIT - respectivamente.

**Art. 18.** Para criação de outros Cursos e Estágios que não foram citados nesta diretriz, deverá ser apresentada proposta através de um Projeto de Ensino conforme Normas para o Planejamento da Conduta de Ensino (NPCE), contendo todos os documentos e informações necessárias, para que seja analisada pela Diretoria de Ensino e, caso seja aprovada a proposta, esta será submetida à aprovação final do Comandante Geral para serem incluídos dentro dos cursos previstos nesta Diretriz.

## **CAPÍTULO IX** **DO PLANEJAMENTO DE ENSINO**

### **SEÇÃO I** **Objetivos Gerais dos Cursos**

**Art. 19.** O Plano de Ensino tem por objetivo organizar ações de ensino-aprendizagem para que os bombeiros militares desenvolvam competências individuais e coletivas para a realização de missões inerentes à sua formação, na utilização de técnicas, procedimentos e manuseio de materiais e equipamentos aplicados nas operações de Bombeiros em teatros operacionais e, ainda, dotá-los de conhecimento que lhes permitam conhecer as rotinas administrativas que norteiam a gestão pública sob a égide militar, doutrinando-os sob a ótica da HIERARQUIA E DISCIPLINA, pilares básicos da corporação.

### **SEÇÃO II** **Do Comportamento Escolar do Aluno e Seu Grau Numérico**

**Art. 20.** O Aluno ao ser matriculado em qualquer curso ou estágio será classificado no Comportamento Escolar BOM, com grau numérico 7,0 (sete) inteiros.

**Art. 21.** O Comportamento Escolar do aluno será classificado e terá seu respectivo grau numérico de acordo com o seguinte critério:

I (Insuficiente)	4,00 a 5,99
M (Mau)	0,00 a 3,99

Parágrafo único - O Aluno que entrar no Comportamento Escolar MAU será submetido a Conselho de Ensino.

**Art. 22.** Ao ser rematriculado, o aluno será classificado com grau de Comportamento Escolar que tinha anteriormente.

Art. 23. Para efeito da Nota do Grau de Comportamento Escolar, a perda de pontos para cada transgressão escolar (TE) será computada conforme tabelas abaixo, seguindo os mesmos valores para fatores de recompensa:

§ 1º Para curso com carga-horária total acima de 800 horas-aulas:

Classificação da Transgressão Escolar (TE)	Punição	Pontos Perdidos
Leve	LS de 12 horas	- 0,0625 pontos
Média	LS de 18 horas	- 0,125 pontos
Grave	LS de 24 horas	- 0,25 pontos

§ 2º Para curso de com carga horária total abaixo 800 horas-aulas:

Classificação da TE	Punição	Pontos Perdidos
Leve	LS de 12 horas	- 0,125 pontos
Média	LS de 18 horas	- 0,25 pontos
Grave	LS de 24 horas	- 0,5 pontos

### SEÇÃO III

#### Conduta de Ensino no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP

Art. 24. Do Regime Escolar:

§ 1º O regime escolar na modalidade presencial será de 05 (cinco) dias semanais de efetiva atividade, tendo a hora-aula a duração de 45 minutos. Em

princípio, são previstos 10 (dez) tempos de aula por dia, de segunda-feira a quinta-feira e, 05 (cinco) tempos de aula na sexta-feira, totalizando, dessa forma, uma carga horária semanal de 45 horas-aula, a qual poderá ser ampliada para complementação de atividades extracurriculares, em qualquer período (matutino, vespertino ou noturno) e em qualquer dia da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados.

§ 2º O regime escolar na modalidade semipresencial e à distância será regulado conforme Plano Didático de Matérias (PDM) e Quadro de Trabalho Semanal (QTS), tendo a hora-aula, no caso presencial, a duração de 45 minutos.

§ 3º Nos finais de semana, dependendo das necessidades de ajustamento do curso, ou recuperação de aulas atrasadas, poderão ser programadas aulas, bem como, poderão ser planejadas atividades operacionais BM em suas diversas modalidades, as quais serão de caráter predominantemente técnico-pedagógico, tendo como objetivo precípua, a prática de determinados conteúdos ministrados em sala de aula.

§ 4º Todos os Quadros de trabalhos Semanais (QTS) estarão disponíveis anteriormente à semana que se inicia o curso para que o Corpo Docente programe as aulas de todo o curso e o Corpo Discente se programe em seu estudo.

Art. 25. Das atividades extra-classe:

§ 1º A critério do Diretor de Ensino, Comandante do CFAP ou do coordenador do curso e sempre que o desenvolvimento do curso possibilitar, serão promovidas palestras, conferências, competições esportivas, visitas e viagem de estudos, visando ao desenvolvimento do espírito de corpo, ao aprimoramento da aptidão física e à ampliação de conhecimentos de determinados conteúdos ministrados em sala de aula.

§ 2º As visitas julgadas necessárias à complementação do ensino, deverão ser programadas pelos instrutores com antecedência mínima de uma semana e seu planejamento será submetido à avaliação do Coordenador do Curso ou ao Chefe da Divisão de Ensino. No documento de solicitação deverá constar: data e duração do evento, transporte necessário, objetivo da visita, atividades a serem desenvolvidas e relacionamento da visita com os objetivos do curso e outras que se fizerem necessários ao esclarecimento da visita.

§ 3º O desenvolvimento de atividades extra-classes, previstas nesta Diretriz de Ensino, não pode implicar no comprometimento do calendário escolar, e depende fundamentalmente de consulta preliminar ao

Coordenador do Curso ou à Divisão de Ensino/CFAP e da aprovação do Comandante do CFAP.

§ 4º Toda atividade extraclasse deverá estar programada em QTS ou documento correspondente.

Art. 26. Em todas as matérias, os métodos a serem adotados pelos professores, instrutores e monitores, atenderão as previsões contidas nas normas que regulamentam os procedimentos na corporação, admitindo-se, contudo, flexibilizações que se fizerem necessárias em função das peculiaridades de determinadas matérias e novas metodologias didáticas que enriqueçam o processo do ensino / aprendizado.

#### SEÇÃO IV

##### Da Avaliação do Rendimento da Aprendizagem

Art. 27. A avaliação da aprendizagem do aluno nos cursos e estágios realizados no âmbito da corporação será aferida por meio da aplicação regular e constante de verificações escritas, práticas, orais ou prático-orais previstos nesta Diretriz de Ensino.

§ 1º As notas dos processos de avaliação variam de 0,0(zero) a 10,0 (dez) e serão obtidas por:

I – Verificação Imediata (VI);

II - Verificação Corrente (VC);

III – Verificação Especial (VEsp)

Art. 28. Toda matéria com carga horária superior a 20 horas-aulas será avaliada por no mínimo dois processos, sendo um deles, obrigatoriamente, 01 (uma) VC, podendo ser:

I - 01 (uma) VC e 01 (uma) VI;

II - 01 (uma) VC e 01 (uma) VEsp;

III - 02 (duas) VC's.

§1º Se a matéria tiver menos de 20 horas-aulas, esta poderá ser avaliada por apenas uma verificação: VI, VC ou VEsp.

§ 2º Para cada período de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas-aulas, deve ser realizada 01 (uma) VC, (por exemplo: uma matéria com carga-horária de 90 horas-aulas deverá ter no mínimo 3 (três) VC's).

I - A VEsp pode substituir uma das VC's;

II - Não há limites máximos de quantidades de VI's, VC's ou VEsp, porém, o tempo para as avaliações deve estar inserido dentro da carga-horária juntamente com as aulas).

Art. 29. Da Verificação Imediata (VI):

§ 1º - A Verificação Imediata (VI) visa, precipuamente, ao diagnóstico da aprendizagem, podendo servir de subsídio para a avaliação do desempenho escolar do Aluno. Permite, portanto, ao instrutor ou professor

identificar, em qualquer oportunidade, os pontos em que os assuntos não foram bem compreendidos e sobre os quais deverá insistir e esclarecer, em sessões subseqüentes.

§ 2º - Através da VI, o instrutor ou professor poderá verificar, periodicamente e de forma explícita, as dificuldades e os problemas que os Alunos estão encontrando na aprendizagem da matéria ministrada, identificando lacunas de compreensão, causas de erros, problemas ou dificuldades; podendo ainda orientar os alunos para retificá-los e supera-los, a fim de que sua aprendizagem não seja deficiente.

§ 3º - A VI é formulada por iniciativa do instrutor ou professor ou determinada pela Divisão de Ensino;

§ 4º - Ao formulá-la, o instrutor ou professor deve:

a) ser coerente com sua finalidade;

b) dar simplicidade ao problema;

c) não exceder, em princípio, a 10 (dez) minutos de duração;

§ 5º - Da aplicação:

a) a aplicação da VI ficará a cargo do próprio instrutor ou professor;

b) poderá ser realizada sem aviso prévio;

c) poderá ser realizada no final de uma sessão, com o objetivo de verificar o quanto foi aprendido e identificar quais as lacunas ou dificuldades encontradas na matéria até essa oportunidade;

d) os trabalhos deverão ser solucionados de modo individual;

e) durante a sua realização deverão ser evitados esclarecimentos de última hora.

**Art. 30. Da Verificação Corrente (VC).**

§ 1º - A Verificação Corrente (VC) terá por finalidade avaliar o progresso de aprendizagem obtido pelo aluno em certa faixa do programa da matéria, segundo diretrizes fixadas pela NPCE.

§ 2º - Na aplicação das VC's, os trabalhos escolares deverão ser solucionados em modo absolutamente individual.

**Art. 31. Da Verificação Especial (VEsp).**

§ 1º - A Verificação Especial (VEsp) visa orientar e valorizar o trabalho do Aluno em grupo ou individualmente;

§ 2º - Sua aplicação obedecerá às diretrizes fixadas pela NPCE.

#### SEÇÃO V

##### Da Aprovação, Verificação Final e Verificação de Recuperação na Matéria

**Art. 32.** Para que o aluno seja considerado aprovado em 1ª Época nos cursos e estágios realizados pelo

CBMMS, o mesmo deverá ter ao final das avaliações de aprendizagem em cada matéria do respectivo curso ou estágio que esteja regularmente matriculado, a nota com valor igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º Caso o aluno não consiga obter ao final das avaliações de cada matéria nota com valor igual ou superior a sete, o mesmo deverá ser submetido à verificação final da matéria e terá que obter o valor da nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), para ser considerado aprovado em 2ª Época na matéria.

§ 2º Caso o aluno que foi submetido à verificação final da matéria e não consiga obter nota com valor igual ou superior a seis, o mesmo deverá ser submetido a verificação de recuperação da matéria e terá que obter nota com valor igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) para ser considerado aprovado em 3ª Época na matéria.

§ 3º Será considerado aprovado em cada matéria do curso ou estágio, o aluno que obtiver:

I - A Média das Verificações (MV) com nota no valor igual ou superior a 7,0(sete), neste caso será considerado aprovado em primeira época na matéria;

II - A média após a aplicação da VF (Verificação Final) com nota no valor igual ou superior 6,0(seis), neste caso será considerado aprovado em segunda época na matéria;

III - A média após a aplicação da VR (Verificação de Recuperação) com nota no valor igual ou superior a 5,0 (cinco), neste caso será considerado aprovado em terceira época na matéria.

Art. 33. A Média das Verificações – (MV) é o resultado da média aritmética ou ponderada das Verificações (VC, VI e VEsp) por matéria.

I - Fórmulas para cálculo das Médias das verificações:

a) Para matérias com apenas 01 (uma) Verificação:

$$MV = VI \text{ ou } VC \text{ ou } VEsp$$

b) Para matérias com 02 (duas) VC:

$$MV = (1^a VC + 2^a VC) / 2$$

c) para matérias com 1 (uma) VC e 01 (uma) VI:

$$MV = 0,9 x VC + 0,1 x VI$$

d) para matérias com 01 (uma) VC e 02 (duas) VI:

$$MV = 0,8 x VC + 0,2 x (Média Aritmética das VI's)$$

e) para matérias com 01 (uma) VC e 03 (três) VI:

$$MV = 0,7 x VC + 0,3 x (Média Aritmética das VI's)$$

f) para matérias com 01 (uma) VC e 01 (uma) VEsp:

$$MV = (VC + VEsp) / 2$$

g) para matérias com 02 (duas) ou mais VC e 01 (uma) VI:

$$MV = 0,9 x (Média Aritméticas das VC's) + 0,1 x VI$$

h) para matérias com 02 (duas) ou mais VC e 2 (duas) VI:

$$MV = 0,8 x (Média Aritméticas das VC) + 0,1 x 1^a VI + 0,1 x 2^a VI$$

i) para matérias com 2 (duas) ou mais VC e 3 (três) VI:

$$MV = 0,7 x (Média Aritméticas das VC) + 0,3 x (Média Aritmética das VI).$$

**Art. 34.** Da Verificação Final da matéria

§ 1º - A Verificação Final (VF) será o instrumento de medida de aprendizagem que receberá o mesmo tratamento da VC. Visa oportunizar uma segunda chance ao aluno que não obteve média mínima na matéria para sua aprovação.

§ 2º - Constará de uma prova escrita ou prática;

§ 3º - Será submetido à VF da matéria o Aluno que não obtiver, ao final da matéria, a Média das Verificações com valor da nota igual ou superior a 7,00 (MV ≥ 7,00);

§ 4º Para cálculo da Média pós Verificação Final (MVF) utiliza-se a seguinte fórmula:

$$MVF = (((MV + VF) / 2) + 5,5) / 2;$$

§ 5º O aluno será aprovado se tiver como resultado a nota com valor de:  $6,00 \leq MVF \leq 6,99$ ;

**Art. 35.** Da Verificação de Recuperação (VR) da matéria

§ 1º - A Verificação de recuperação (VR) será o instrumento de medida de aprendizagem que receberá o mesmo tratamento da VC. Visa oportunizar uma terceira chance ao aluno que não obteve média mínima na matéria para sua aprovação na VF.

§ 2º - Constará de uma prova escrita ou prática;

§ 3º - Será submetido à VR da matéria o Aluno que, após realizar a VF, não obtiver o valor da nota mínima necessária para aprovação na matéria;

§ 4º Para cálculo da Média pós Verificação Recuperação (MVR) utiliza-se a seguinte fórmula:

$$MVR(v) = (((MV + VR) / 2) + 3,5) / 2 \text{ ou } MVR(f) = (((MVF + VR) / 2) + 3,5) / 2,$$

§ 5º O aluno será aprovado se tiver como resultado:  $5,00 \leq MR \leq 5,99$ , devendo ser utilizada a fórmula que resultar a maior MVR.

§ 6º Ao longo de todo o curso ou estágio, o aluno não poderá ficar e ser submetido à Verificação de Recuperação (VR) em mais de 30% da quantidade total das matérias do currículo do curso ou estágio em que estiver regularmente matriculado, sob pena de ser reprovado no curso ou estágio.

Art. 36. Das provas em segunda chamada:

§ 1º O aluno que faltar, por motivo justificado, a qualquer prova, poderá realizá-la em segunda chamada;

§ 2º São justificativas para realização de provas em segunda chamada as situações conforme previsto no Art. 40, §4º, I e II desta Diretriz de Ensino;

§ 3º Os pedidos para a realização de provas em segunda chamada, devem ser dirigidos ao Coordenador do Curso ou Comandante do Corpo de Alunos (CA) quando o curso funcionar no CFAP, no prazo máximo de 48 horas depois de cessado o motivo que impediu o Aluno de comparecer à avaliação, anexando ao requerimento o comprovante do impedimento da realização da prova na data de sua aplicação.

§ 4º Julgado procedente pedido, o Coordenador do Curso ou Comandante do CA irá encaminhá-lo à Seção Técnica de Ensino, para que seja fixada a data para realização da nova prova.

§ 5º O aluno que, dentro de 48 horas, após ter cessado o motivo que o impossibilitou de realizar a prova na data prevista, deixar de requerer a realização da prova em 2ª Chamada, receberá nota Zero na prova considerada.

§ 6º O requerimento para realização da prova em 2ª Chamada deve seguir o modelo a ser fornecido pelo Coordenador do Curso ou pela Divisão de Ensino/CFAP.

Art. 37. Dos pedidos de revisão de prova:

§ 1º O aluno que não concordar com o valor da nota ou menção que lhe tenham sido atribuídas em sua verificação de aprendizagem, poderá solicitar, com razões fundamentadas, a revisão desta ao coordenador do curso ou ao comandante do CA, devendo o pedido de revisão ser encaminhado através do Comandante de Seção de Alunos.

§ 2º O pedido de revisão deve ser fundamentado, e deve consignar sucinta e precisamente:

I - Quais os pontos em que diverge da correção ou da apuração, enumerando itens ou questões;

II - Fundamentação das razões da divergência, relacionando-as com livros, regulamentos, notas de aula, ou mesmo informações dadas em sala pelo instrutor.

§ 3º Os tópicos ou partes da prova, objetos do pedido de revisão, não deverão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza;

§ 4º O prazo máximo para entrada do recurso, a contar da Vista de Prova (conhecimento oficial do resultado) é de 02 dias úteis.

§ 5º Entende-se por Vista de Prova (conhecimento oficial do resultado) a data em que foram divulgados os resultados da prova e esta comentada pelo instrutor juntamente com os alunos, na qual este deverá rubricar o ciente na prova;

§ 6º Não serão apreciados os Pedidos de Revisão de Prova que foram formulados antes da nota ser oficialmente divulgada;

Art. 38. Da Nota de Conceito. (NC)

§ 1º É a análise individual da aptidão moral e disciplinar do aluno, a ser avaliada em processo específico de mensuração de conceito, realizado pelo coordenador do curso, comandante do corpo de alunos ou pelo chefe da divisão de ensino;

§ 2º A Nota de Conceito será a média aritmética da Nota do Grau de Comportamento Escolar e a Nota de Frequência (considerando a proporção: nota 10,0 para aluno com nenhuma falta e 7,0 para aluno com até 25% de falta);

§ 3º Para efeito de cálculo da Média Geral, a Nota de Conceito terá peso 2 para os cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento e peso 1 para os demais cursos.

## SEÇÃO VI

### Da Classificação Final no Curso ou Estágio

Art. 39. A classificação final nos cursos e estágios realizados no CBMMS será determinada pelo valor da nota da Média Geral Final (MGF), onde os alunos obterão sua classificação final no curso e estágio na ordem decrescente de nota, ou seja, da nota maior para a nota menor serão definidas as colocações do primeiro ao último colocado nos cursos e estágios.

§ 1º A Média Geral Final é a média ponderada entre a média das notas de peso 1 (matérias gerais) e a média das notas de peso 2 (matérias específicas e nota de conceito),

§ 2º Para cálculo da Média Geral Final (MGF) será utilizada a seguinte fórmula:  $MGF = (MNP1 \times 1 + MNP2 \times 2) / 3$ ;

§ 3º Em caso de empate entre dois ou mais alunos na Média Geral Final (MGF) no curso ou estágio, para o desempate, prevalecerá o estabelecido na Lei Complementar nº 053 de 30 de Agosto de 1990 - Estatuto PMMS, em vigor no CBMMS.

§ 4º Persistindo o empate, a vantagem se dará para aquele que tinha maior antiguidade na data de matrícula no curso;

§ 5º Para se estabelecer valor da Média Geral Final (MGF) serão utilizadas somente as três casas decimais após a vírgula, sem o arredondamento da última casa decimal.

## SEÇÃO VII

### Da Frequência e Condições de Exclusão, Desligamento e Reprovação

Art. 40. Da Frequência:

§ 1º A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo também, ato de serviço.

§ 2º O aluno poderá ter, no máximo, um número de faltas equivalente a (25%) vinte e cinco por cento da carga horária de cada matéria e totalizando, no máximo, 15% da carga horária total do Curso.

§ 3º O professor/instrutor NÃO pode dispensar o aluno de qualquer atividade escolar.

§ 4º As faltas são classificadas em três categorias :

I - Justificada e Abonada (JA) - não será considerada como Transgressão Escolar e/ou Disciplinar e será excluída do cômputo de faltas. São consideradas aquelas decorrentes de luto, licença paternidade, requisição do Poder Judiciário, escala de serviço, ordem do Coordenador do curso, Comandante do CFAP, Subcomandante do CFAP, Comandante do CA e do Chefe da Divisão de Ensino.

II - Justificada e Não Abonada (JNA) - não será considerada como Transgressão Escolar e/ou Disciplinar, porém a falta será computada em sua frequência. São consideradas aquelas decorrentes de prescrições médicas.

III - Não Justificada e Não Abonada (NJNA) - será considerada como Transgressão Escolar ou Disciplinar, e computada falta em sua frequência. São consideradas aquelas decorrentes de livre arbítrio do Aluno sem comprovação do motivo que justifique.

Art. 41. Será considerado aprovado no curso, o aluno que, tendo obtido frequência de acordo com o previsto no § 2º do art. 40, e tenha alcançado nota suficiente para aprovação em todas as matérias do curso.

Art. 42. Do desligamento/exclusão:

§ 1º Será desligado do Curso ou estagio, após parecer do Conselho de Ensino, o aluno que:

- a) tiver deferido pelo Coordenador do curso ou pelo Comandante do CFAP, seu pedido de desligamento;
- b) reprovar conforme Art. 43;
- c) cometer falta disciplinar grave, que analisado pelo Conselho de ensino, através de procedimento administrativo, o incompatibilize a prosseguir no Curso, bem como, caso venha ser autuado em flagrante delito ou denunciado pela autoria de crime ou contravenção, desde que haja indícios de dolo na conduta;
- d) não apresentar condições físicas e/ou de saúde para o serviço ou para o prosseguimento do curso, devidamente comprovadas em inspeção de saúde;
- e) a Bem da Disciplina por ingressar no Comportamento Escolar "MAU";
- f) não atender aos requisitos legais apurados por meio de investigação social, e que incompatibilize sua permanência no curso.
- g) por falecimento.

§ 2º O desligamento caberá recurso administrativo, endereçado ao Comandante do CFAP/CBMMS ou ao

Coordenador do Curso ou Estagio, que emitirá decisão fundamentada sobre o fato.

§ 3º O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que ocorrer a ciência do desligamento.

Art. 43. Será considerado reprovado no curso, o aluno que:

I - Não atingir a nota mínima para aprovação em qualquer matéria, após ter realizado todas as verificações previstas, inclusive a Verificação de Recuperação;

II - Exceder o limite máximo de VR's ao longo do curso;

III - Exceder o percentual de faltas permitidas.

## **SEÇÃO VIII** **Rematrícula**

**Art. 44.** Quando o aluno for desligado em razão de: doença ou incapacidade física ocasionada durante o curso ou por atividade do próprio curso; gestante que obtiver parecer médico que recomende o afastamento das atividades; ou ficar comprovado que ocorreu acidente em ato de serviço, cessados os motivos que determinaram o desligamento e que seja julgado apto por perícia oficial, este poderá:

§ 1º Ter garantida rematrícula na próxima edição do curso; ou;

§ 2º Caso o desligamento seja dado em razão da reprovação pelos motivos descritos no caput, em até três matérias, o CFAP poderá ministrar Curso Especial visando completar o conteúdo programático, seguindo as mesmas regras desta diretriz.

§ 3º A rematrícula deverá ser requisitada mediante requerimento, conforme trâmites administrativos vigentes;

§ 4º O próximo curso para a rematrícula deverá ser do mesmo processo de seleção em que o militar participou ao qual foi desligado (antiguidade ou mérito intelectual);

§ 5º O aluno deverá cumprir todas as matérias previstas no currículo do curso no qual foi rematriculado, sendo, porém possível solicitar aproveitamento de ensino das matérias, conforme as regras estabelecidas nesta Diretriz de Ensino.

§ 6º A rematrícula deverá ser concedida somente uma vez e obedecidas todas às condições específicas para a matrícula no curso requerido.

## **SEÇÃO IX** **Aproveitamento de Ensino**

**Art. 45.** A praça que já cursou anteriormente curso de formação equivalente, da mesma modalidade de aprendizagem e para a mesma graduação, poderá solicitar aproveitamento de ensino da matéria mediante requerimento ao comandante do CFAP, que determinará ao Conselho de Ensino da unidade fazer a análise curricular específica. Nessa análise curricular o Conselho de Ensino do CFAP, deverá observar:

I – Se há compatibilidade entre as cargas horárias das matérias analisadas;

II – O conteúdo programático;

III – O Plano Didático da Matéria (PDM); e

IV – O aproveitamento do aluno na matéria.

§ 1º A nota final na matéria que se pretenda o aproveitamento de ensino, deverá ter o valor igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 2º Ao final da análise, o Conselho de Ensino deverá expedir uma certidão confirmando ou não o aproveitamento pretendido pelo aluno.

§ 3º A documentação que comprove as condições para o aproveitamento descritas no caput deverá ser providenciada pelo aluno antes do pedido para análise e deverá ser entregue junto ao requerimento no ato da matrícula ou rematrícula.

§ 4º O aluno que teve deferido o seu pedido de aproveitamento de ensino ficará à disposição do CFAP que determinará por meio de parecer do conselho de ensino, a forma de sua participação no curso.

§ 5º Para o cálculo da Média Geral Final do Curso, será considerada a nota da matéria aproveitada.

§ 6º Enquanto o pedido de aproveitamento de ensino é analisado pelo Conselho de Ensino, o aluno solicitante aguardará a decisão do conselho cumprindo com todas as atividades e a rotina dos demais alunos do curso.

## **SEÇÃO X**

### **Rendimento do Ensino**

**Art. 46.** Para análise do rendimento do ensino será realizado, ao final do Curso ou estágio, uma avaliação geral dos instrutores e da estrutura do ensino pelos alunos e pelos instrutores, a qual gerará um relatório que será parte integrante do Relatório Final do Curso ou estágio.

## **SEÇÃO XI**

### **Matérias dos Cursos e Estágios**

**Art. 47.** As matérias que irão compor cada um dos diversos cursos e estágios estarão previstas em documentos específicos denominados Currículos, os

quais terão seus respectivos Planos Didáticos de Matéria (PDM), ambos anexos a esta Diretriz de Ensino.

§ 1º O currículo de cada curso ou estágio disporá a respeito das matérias a ele inerentes, articulando seus objetivos, conteúdo, estratégias de ensino e processo de avaliação, em um conjunto harmônico, interdisciplinar e sequencialmente hierarquizado, que possibilite a formação integral do educando.

## **CAPÍTULO X**

### **PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE FORMAÇÃO**

**Art. 48.** Os atos administrativos envolvidos com a formação dos alunos, proceder-se-ão conforme esta Diretriz de ensino, Regulamento Geral CBMMS, RI - Regimento Interno do CFAP e NGA - Normas Gerais de Ação do Corpo de Alunos / CFAP, Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM) e outros específicos em vigor no CBMMS .

**Art. 49.** Caso O CFAP não forneça as refeições, a alimentação será de responsabilidade do aluno, podendo, este, se ausentar do CFAP para essa finalidade, observando os horários previstos em QTS.

**Art. 50.** O Aluno que sofrer algum problema de saúde durante as atividades do Curso ou estágio, estando presente nas dependências internas do CFAP ou não, deverá comunicar imediatamente, o fato ao Comandante do Corpo de Alunos, obedecendo aos trâmites hierárquicos, para que sejam tomadas as devidas providências escolares e administrativas.

**Art. 51.** Fica disponível ao Aluno como local de recreação, o pátio do CFAP ou outra área que for devidamente identificada para esse fim pelo Comando do CFAP.

**Art. 52.** O Aluno poderá permanecer no CFAP, fora dos horários de atividades, para realização de estudo quando autorizado pelo Comandante do Corpo de Alunos, ficando, as Salas de Aulas, como local de Estudo, desde que obedecidas todas as normas de comportamento estabelecidas pela NGA/CA.

**Art. 53.** As dependências do CFAP e suas utilizações obedecem a NGA/CA e o RI do CFAP.

**Art. 54.** O Coordenador dos cursos e estágios será sempre o Comandante do CFAP, quando esses cursos forem realizados nesse Centro de Ensino.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá ser designado outro coordenador em virtude das características específicas de cada curso ou estágio.

## CAPÍTULO XI DO CONSELHO DE ENSINO DO CFAP

**Art. 55.** O Conselho de Ensino tem por finalidade avaliar se o aluno, a ele submetido, tem condições de permanecer no curso, e criar, ao mesmo tempo, condições para que o este tenha garantido seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do Conselho de Ensino a análise curricular visando o aproveitamento de ensino pelo aluno, onde serão analisados a compatibilidade existente entre as cargas horárias da(s) matéria(s) requerida(s), conteúdo programático e aproveitamento do aluno na matéria.

**Art. 56.** A decisão do Conselho de Ensino terá por escopo assessorar o Comandante do CFAP ou o Coordenador do Curso, não vinculando a decisão destes, que poderão discordar da decisão do conselho, em solução devidamente fundamentada.

**Art. 57.** Poderão ser submetidos ao conselho de ensino os alunos militares ou civis, matriculados em qualquer curso ou estagio realizado pelo CBMMS.

**Art. 58.** Será submetido ao Conselho de Ensino, ex-offício, o Aluno que:

§ 1º Entrar no Comportamento Escolar MAU;

§ 2º Venha ser atuado em flagrante, ou seja recebida denuncia de crime ou contravenção, na esfera penal ou penal militar, desde que haja indícios de conduta dolosa.

§ 3º For flagrado usando meios ilícitos na realização de qualquer verificação de aprendizagem;

§ 4º Buscar fraudar qualquer etapa do processo de mensuração da nota ou conceito;

§ 5º For punido por transgressão disciplinar classificada como grave;

§ 6º Não apresentar condições físicas e/ou de saúde para o serviço ou para o prosseguimento no curso, desde que devidamente comprovadas em inspeção de saúde;

§ 7º Ultrapassar o limite de faltas admissível em qualquer matéria ou no cômputo geral de faltas;

§ 8º Que for considerado reprovado.

**Art. 59.** O Aluno, ao ser submetido a Conselho de Ensino, continuará nas suas atividades normais de curso.

**Art. 60.** A nomeação do Conselho de Ensino é da competência do Comandante do CFAP, e deverá ser feito no ato de início de qualquer curso ou estágio realizado no CFAP ou que esteja sob subordinação deste.

§ 1º Para os cursos e estágios realizados fora do CFAP, à nomeação do Conselho de Ensino será de competência do Coordenador do Curso e Diretor de ensino.

**Art. 61.** O Conselho de Ensino será composto de 3 (três) oficiais, preferencialmente, dos lotados no CFAP do CBMMS.

§ 1º O Presidente do Conselho de Ensino será o Oficial mais antigo, o que se lhe segue em antiguidade é o interrogante e relator, e o mais moderno, o escrivão.

§ 2º Todos os integrantes do Conselho de Ensino devem ter hierarquia superior ao Aluno avaliado.

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho de Ensino:

I - O militar que formulou acusação sobre o Aluno;

II - Militares que tenham com o aluno avaliado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil.

§ 4º Caso não existam três oficiais, lotados no CFAP, disponíveis para compor o Conselho de Ensino, deverá ser solicitado pelo Comandante do CFAP que seja disponibilizado, por outra OBM, oficial que exerça função de instrutor na unidade escola.

§ 5º O Conselho de Ensino funcionará sempre com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeante julgar melhor indicado, para a apuração do fato.

§ 6º Na primeira reunião do Conselho de Ensino, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, o Conselho toma ciência de todos os documentos do processo que deram origem ao Conselho;

I - Cabe ao presidente mandar proceder à autuação dos documentos que nomearam o Conselho.

II - Para todas as reuniões do Conselho deverá ser feita uma Ata de Reunião.

§ 7º O Conselho de Ensino providenciará ofício notificando o Aluno da abertura do Conselho de Ensino, bem como da disponibilidade de todos os documentos e/ou Processo para as vistas, e do prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa prévia, documentos, testemunhas e/ou provas que elucidam o fato objeto de acusação.

§ 8º Após as apresentações por parte do Aluno, o Conselho de Ensino pode ainda solicitar esclarecimentos, por escrito, do Aluno, do acusador e/ou outras testemunhas.

I - Aos membros do Conselho de Ensino é lícito propor diligências para esclarecimento dos fatos.

II - As provas, a serem realizadas mediante carta precatória, são efetuadas por intermédio de oficial Bombeiro Militar ou por seu substituto legal que responda por sua função.

§ 9º Ao Aluno avaliado, após a juntada de todos os documentos por parte do Conselho de Ensino e encerrada a fase de instrução, será notificado para fazer vista nos autos, tendo prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas alegações finais.

**Art. 62.** O Conselho de Ensino dispõe de 20 (vinte) dias de prazo, a contar da data de sua nomeação, para conclusão de seus trabalhos, inclusive a remessa do relatório ao comandante do CFAP ou para a autoridade que o nomeou.

§ 1º O Comandante do CFAP ou a autoridade que nomeou o Conselho pode prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos, por motivos excepcionais, por até 20 (vinte) dias.

§ 2º Realizadas todas as diligências, o Conselho de Ensino passa a deliberar sobre o relatório a ser produzido.

§ 3º O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Ensino, deve decidir se o Aluno:

I - Tem condições de permanecer matriculado no curso, ou;

II - Deverá ser desligado do curso, por pelo menos um dos motivos abaixo:

a) a bem da disciplina;

b) por excesso de faltas, em virtude de perda de conteúdo essencial do curso;

c) por excesso de faltas, em virtude de não haver condições de rendimento no tempo restante de curso;

d) outro, não previsto nos itens anteriores, desde previsto no artigo 58 devidamente motivado e justificado no relatório;

§ 4º A decisão do Conselho de Ensino é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 5º Quando houver voto vencido, é facultada sua justificação por escrito.

§ 6º Quando o relatório determinar o arquivamento do processo deve ser publicado e transcrito nos assentamentos do Aluno, se este for militar da ativa.

§ 7º Caso a reprovação se dê por impossibilidade física, o aluno terá direito a reposição do conteúdo, não necessariamente com a mesma carga horária, e de realizar as avaliações perdidas, tão logo cesse seu impedimento, desde que atinja os seguintes requisitos:

I - o respectivo excesso de faltas tenha vínculo com ato de serviço;

II - esteja devidamente comprovado por atestado sanitário de origem;

III - tenha o aluno se recuperado antes de iniciar outro curso igual ao que está matriculado.

§ 8º Caso o aluno atenda os requisitos previstos no inciso I e II, porém não o requisito do inciso "III" do parágrafo 7º deste artigo, deverá ser desligado do curso anterior e matriculado no novo curso.

Art. 63. Elaborado o relatório e o termo de encerramento, o Conselho de Ensino remeterá o Processo ao Comandante do CFAP ou a autoridade que o nomeou, para sua análise, decisão e demais providências;

Art. 64. A portaria de nomeação e a solução do processo deverão ser publicados em BI do CFAP e Boletim Geral do CBMMS, e o aluno deverá ser notificado através da entrega de cópia da solução.

## **CAPÍTULO XII PRESCRIÇÕES DIVERSAS PARA O CFAP**

Art. 65. Das formaturas gerais:

§ 1º Formaturas Normais e Especiais: Todos os alunos participarão das formaturas semanais realizadas na Unidade Escola, como integrantes da tropa, bem como, em outras solenidades cívico-militares a critério do Comando do CFAP.

§ 2º Solenidade de Encerramento do Curso: Será oportunamente regulada por Nota de Instrução específica a ser elaborada pela Divisão de Ensino do CFAP, em consonância com as normas em vigor.

Art. 66. Dos uniformes e apresentação individual:

§ 1º O Aluno Soldado utilizará uniforme específico do curso conforme NGA/CFAP até a autorização, pelo Comandante do CFAP, da utilização de uniformes regulamentares.

§ 2º Os demais alunos seguirão o previsto no RUBM (regulamento de uniformes do CBMMS).

§ 3º Os alunos deverão providenciar para que todos os uniformes, o de curso e os regulamentares, estejam sempre em condições de serem utilizados mediante ordem.

Art. 67. Dos serviços:

§ 1º Todos os Alunos em Curso, concorrerão à escala diária de Aluno-de-Dia à Turma, competindo ao aluno, quando nesta função, as atribuições que lhe forem conferidas por ordem do Comandante do Corpo de Alunos e demais conforme NGA, além de outros serviços discriminados na NGA.

§ 2º Os Alunos concorrerão ao Serviço Operacional nas Unidades Operacionais conforme Escala de Serviço e Grade Curricular de Estágio Supervisionado.

Art. 68. Do regime disciplinar:

§ 1º Os alunos, durante o desenvolvimento do curso, ficarão subordinados ao CFAP, para efeito de serviço, instrução, justiça, e disciplina.

§ 2º O aluno que for flagrado usando meios ilícitos na realização de qualquer verificação de aprendizagem, ou buscando fraudar qualquer etapa do processo de mensuração da nota ou conceito, deverá receber nota ZERO na referida avaliação, ficando sujeito às sanções penais e disciplinares previstas na legislação em vigor.

§ 3º Quando ocorrer o fato mencionado no parágrafo anterior, o encarregado da fase de avaliação, fará de imediato às apreensões dos materiais comprobatórios do ilícito, devendo arrolar testemunhas e anexá-lo ao documento de informação que deverá ser remetido ao Comandante do CA.

§ 4º O aluno mais antigo, em cada turma, é o responsável pela turma, na ausência do Aluno-de-Dia à Turma.

§ 5º Todos os Alunos são responsáveis pelo zelo e conservação da carga de materiais e equipamentos existentes na sua respectiva sala de aula e outros que estiverem em sua guarda.

§ 6º O Aluno deverá conhecer a Diretriz de Ensino, o RI e a NGA do CA.

Art. 69. O Comandante do CFAP deverá apresentar o Relatório Final do Curso, no prazo máximo de até 10 dias após sua conclusão em 02 (duas) vias, ficando uma delas arquivada na Divisão de Ensino e a outra será encaminhada para a Diretoria de Ensino do CBMMS.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 70.** Na designação dos Oficiais para freqüentarem o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Curso Superior de Bombeiro Militar (CSBM) deverá ser observado:

§ 1º O critério da antiguidade;

§ 2º Ser considerado apto na JISO (Junta de inspeção de saúde ordinária);

**Art. 71.** Na designação de 2º Sargentos para freqüentarem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) deverá ser observado:

§ 1º O critério da antiguidade;

§ 2º Ser considerado apto na JISO (Junta de inspeção de saúde ordinária);

**Art. 72.** Os Oficiais e Praças após conclusão de Cursos disponibilizados pelo CBMMS realizados na Corporação ou fora dela, poderão ser designados para exercer funções específicas proporcionadas pelo respectivo curso.

**Art. 73.** Poderá ser solicitada ao militar, a apresentação dos trabalhos e/ou projetos de conclusão dos cursos a que foi designado, bem como sua atuação como instrutor e/ou monitor para multiplicação do conhecimento adquirido.

**Art. 74.** Para cada Curso ou Estágio a ser realizado na Corporação, deverá ser publicada portaria pelo Comandante-Geral determinando a abertura deste, com as informações pertinentes (datas de início e término, local de funcionamento e corpos docente e discente e outros).

**Art. 75.** Para Cursos e Estágios realizados na corporação que não estejam subordinados diretamente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças do CBMMS, deverá ser publicada, também, na abertura do curso, a designação do Coordenador de Curso.

**Art. 76.** Todo Curso ou Estágio a ser realizado na Corporação deverá obedecer ao Currículo e Plano Didático de Matéria, anexos a esta Diretriz de Ensino.

Art. 77. Os casos omissos à presente Diretriz de Ensino serão resolvidos pelo Diretor de Ensino, quando houver previsão, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 78.** Os Currículos e os Planos Didáticos de Matérias (PDM), dos cursos e estágios previstos nesta diretriz, serão publicados como anexos a este documento na medida em que forem sendo ativados.

**Art. 79.** Esta Diretriz entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 28 de Outubro de 2011.

**OCIEL ORTIZ ELIAS** – Coronel QOBM - Comandante-Geral do CBMMS.

**B - INSTRUÇÃO**  
"Sem alteração"

**3ª PARTE**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**A – ASSUNTOS GERAIS**

**I – ATOS DO GOVERNO**

Do DOEMS nº 8.061, de 03 de Novembro de 2.011, páginas 09 à 25, transcreve-se o seguinte:

“PODER EXECUTIVO  
ATOS DO PODER EXECUTIVO”  
SECRETARIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**SEGUE ANEXO II AO BG Nº 201 DE 03 DE NOV/2011, A APROVAÇÃO DAS DECISÕES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL, PUBLICADA NO DOEMS Nº 8.061, PÁGINAS 09 À 25.**

**II – POR ESTE COMANDO – Sem alteração**

**B – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**I – ATOS DO GOVERNO – Sem alteração**

**II – POR ESTE COMANDO – Sem alteração**

**III – PELO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL**

MOVIMENTAÇÃO DE PRAÇA

**A) TRANSFERÊNCIA – POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

De acordo com o Art. 12, Inciso XV do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aprovado pelo Decreto 5.698 de 21.11.90; c/c a alínea “b” dos §§ 1º e 2º do art. 5º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 1.093 de 12.06.81, transfiro por Necessidade do Serviço o Bombeiro Militar abaixo relacionado. (Solução ao processo nº 31/500.912/2011)

**Do CFAP (Campo Grande-MS) para a Aj.Geral (Campo Grande-MS):**

ST QBMP-1.b ADOALDO CHATOBRIAND LOPES - Mat. 220.669-21.

**EM CONSEQÜÊNCIA:**

01. Cmt's de OBM:Tomar conhecimento e providências;
02. Aj. Geral: a) Publique-se; b) Classificar o militar no CSM/DAL.
03. DP-2: Arquive-se.

**(NOTA P/BG Nº 045/DP-2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011).**

**B) TRANSFERÊNCIA - POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

De acordo com o Art. 12, Inciso XV do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aprovado pelo Decreto 5.698 de 21.11.90; c/c a alínea “b” dos §§ 1º e 2º do art. 5º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 1.093 de 12.06.81, transfiro por Necessidade do Serviço os Bombeiros Militares abaixo relacionados. (Solução ao processo nº 31/500.913/2011)

**1) Do 4º GB (Ponta Porã-MS) para o 2º SGB/4º GB (Amambai-MS):**

3º Sgt QBMP-1.b CLÓVIS DOS SANTOS - Mat. 220.548-31.

**2) Do 3º SGB (Nova Andradina-MS) para o 9º SGB (Caarapó-MS):**

3º Sgt QBMP-1.a DELFINO JORGE DOS SANTOS - Mat. 221.533-51.

**3) Da 2ª SB/3º SGB (Ivinhema-MS) para o 3º SGB (Nova Andradina-MS):**

Sd QBMP-1.a JEFERSON MOREIRA DE O. ARALDO- Mat. 221.719-81.

**4) Do 1º GB (Campo Grande-MS) para o 9º SGB (Caarapó-MS):**

Sd QBMP-1.a MAURO DINIZ BUENO - Mat. 221.716-31.

Sd QBMP-1.a CAIO RODRIGUES VILANOVA - Mat. 221.664-71.

**5) Do 2º GB (Dourados-MS) para o 9º SGB (Caarapó-MS):**

Sd QBMP-1.a JULIO CÉSAR DE MATOS VIEGAS - Mat. 221.764-31.

Sd QBMP-1.a DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM - Mat. 221.709-01.

**EM CONSEQÜÊNCIA:**

- 01) CBI e Cmt's de OBM:Tomar conhecimento e providências.
  - 02) Aj. Geral: a) Publique-se.
  - 03) DP-2: Arquive-se.
- (NOTA P/BG Nº 046/DP-2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011).**

**C) TRANSFERÊNCIA - POR INTERESSE PRÓPRIO**

De acordo com o Art. 12, Inciso XV do Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aprovado pelo Decreto 5.698 de 21.11.90; c/c a alínea “b” dos §§ 1º e 2º do art. 5º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, aprovado pelo Decreto nº 1.093 de

12.06.81, transfiro por Interesse Próprio os Bombeiros Militares abaixo relacionados. (Solução ao processo nº 31/500.913/2011)

**1) Do 1º GB (Campo Grande -MS) para o 2º GB (Dourados-MS):**

Cb QBMP-1.a PAULO AIRTON ROCHA LIMA - Mat. 221.212-91.

**2) Do 4º SGB (Paranaíba-MS) para 2º GB (Dourados-MS):**

SD QBMP-1.a ANNA CAROLINA BARBOSA HERNANDEZ DA ROSA - Mat. 221.657-41.

**EM CONSEQÜÊNCIA:**

01) CBI e Cmt's de OBM: Tomar conhecimento e providências.

02) Aj. Geral: a) Publique-se.

03) DP: Arquive-se.

**(NOTA P/BG Nº 047/DP-2, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011).**

**IV - SERVIÇO DE SAÚDE** – Sem alteração

**V – INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM:**

**1 – Instauração** – Sem alteração

**2 – Prorrogação de Prazo** - Sem alteração

**VI – CONSELHO DE DISCIPLINA**

**1 – Instauração** - Sem alteração

**2 – Substituição** - Sem alteração

**3 – Prorrogação de Prazo** – Sem alteração

**4 – Sobrestamento** – Sem alteração

**VII – SOLUÇÕES EM PROCEDIMENTOS:**

**1 – Inquérito Sanitário de Origem** – Sem alteração

**2 – Conselho de Disciplina** - Sem alteração

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**A – JUSTIÇA**

**I – PROCEDIMENTOS:**

**1. Instauração**

**a) INQUÉRITO POLICIAL MILITAR** – Sem alteração

**b) SINDICÂNCIA** – Sem alteração

**II – COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Sem Alteração

**III – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES** - Sem alteração

**IV – SUBSTITUIÇÃO** - Sem alteração

**V – SOBRESTAMENTO DE CONTAGEM DE PRAZO** - Sem alteração

**VI – DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO** - Sem alteração

**VII – SOLUÇÕES EM PROCEDIMENTOS** - Sem alteração

**VIII – TRANSCRIÇÕES DE:**

**1 – Decisões Judiciais**

**PELO COMANDANTE GERAL**

**DOCUMENTO RECEBIDO E DESPACHADO**  
**OFÍCIO – TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 0749/2011. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PODER JUDICIÁRIO. CAMPO GRANDE. 2ª VARA DE FAMÍLIA DIGITAL. Campo Grande, 28 de setembro de 2011. AR: 0801354-34.2011.8.12.0001-0-001.

Senhor Comandante,

Por intermédio do presente, extraído dos autos de Alimentos – Lei Especial Nº 5.478/68 nº 0801354-34.2011.8.12.0001, ajuizados por Manoel Ferreira em face de Emannel Monfort Ferreira (repres) p/Mônica Monfort, determino a V.Sª., as providências necessárias no sentido de efetuar descontos em folha de pagamento de Manoel Ferreira, portador do RG nº 000.520.272-SSP/MS e CPF nº 095.467.478.23 no valor correspondente a 60,7 do Salário Mínimo, a título de pensão alimentícia provisória em favor do filho, cuja importância deverá ser depositada diretamente na Conta nº 013-00002385-0, Caixa Econômica Federal, Agência 1310 em nome da mãe do menor Srª Monica Monfort CPF nº 615.363.501-68, conforme acordo celebrado entre as partes e homologado por sentença nos autos supracitados. Informo e DETERMINO que referidos alimentos devem incidir, inclusive, sobre o 13º (décimo terceiro salário).

Informo a V.Sª., que tal obrigação resulta do disposto pelo artigo 20 da Lei Federal nº 5478/68 (Lei de Alimentos), e o não atendimento implica na prática do crime de OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA, previsto pelo artigo 22, da mesma Lei, e do de DESOBEDIÊNCIA, tipificado no art. 330 do Código Penal pátrio.

Atenciosamente,

Assina digital: Cíntia Xavier Letteriello Medeiros – **Confere com o original:**  
Juíza de Direito.

**DESPACHO:**

DP: 1. Ciente; 2. Cumprir a determinação; 3.  
Publique-se e archive-se. Em 20/10/2011.

ISAIAS FERREIRA BITTENCOURT – **CEL QOBM**  
Mat. 220.020-11  
Ajudante Geral do CBMMS

**2 – Mandado de Prisão** - Sem alteração

**3 – Documentos Diversos** – Sem alteração

**B - DISCIPLINA**

**IX – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**a) Instauração** - Sem alteração

**b) Solução** – Sem alteração

**X – RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

**a) Impetração** - Sem alteração

**b) Decisão** – Sem alteração

**XI – DECISÃO EM RECURSO** - Sem alteração

**XII – RECOMPENSAS**

**1 – Dispensas** – Sem alteração

**2 – Elogios** – Sem alteração

**XIII – PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

**1 – Pelo Comandante Geral** – Sem alteração

**2 – Pelo Chefe do Estado Maior Geral** - Sem alteração

**3 – Pelo Ajudante Geral** – Sem alteração

**XIV – CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO** – Sem alteração

**XV – MELHORIA DE COMPORTAMENTO** – Sem alteração

**OCIEL ORTIZ ELIAS – CEL QOBM**

Matrícula nº. 220.050-3

Comandante Geral do CBMMS